

# BOLETIM PROGESTÃO 44

BOLETIM TRIMESTRAL DO PROGRAMA

MARÇO/2026 - EDIÇÃO 44

Nesta Edição Veremos

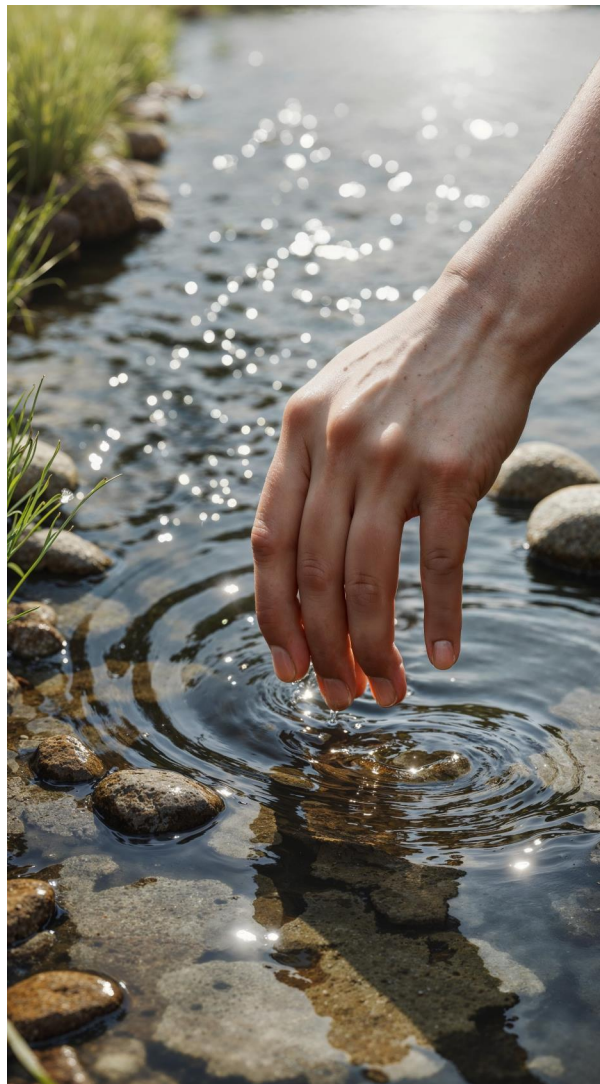


1 - Fonte: <https://www.comitesinos.com.br/cobranca-uso-agua>

- 
- ***Integração dos instrumentos de gestão: Outorga e Cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos***

- **Fala SINGREH com a Agência Executiva de Gestão da Água da Paraíba - AESA - Operacionalização da Cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos no estado da Paraíba**
  - **Ponto de Vista com a Coordenação de Sustentabilidade e Cobrança da Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico - Outorga e Cobrança - o valor da água na Lei 9.433/1997**
  - **Para quem não conhece o Progestão**
- 

Integração dos instrumentos de gestão: outorga e cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos



2 - Fonte: <https://br.freepik.com/imagem-ia-gratis>

A água tem um valor intrínseco, elemento vital da existência e das civilizações. No ordenamento jurídico brasileiro a água é um bem de domínio público, inalienável, dotado de valor de uso na dimensão econômica e social.

Em quase todos os segmentos da atividade produtiva, a água é um recurso primordial para o desenvolvimento econômico e sua valoração está relacionada ao uso e aos seus efeitos multiplicadores na cadeia de produção de bens e serviços.

A água é um recurso limitado, onde a demanda pode, em muitos casos, superar a disponibilidade, seja por escassez hídrica ou super exploração.



3 - Fonte: <https://www2.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2019/08/09/agricultura-e-rios-represados-afetam-oferta-e-qualidade-da-agua-em-todo-o/>

A Lei 9.433/1997 definiu a **Outorga de direito de Uso de Recursos Hídricos** como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, a qual deve ser emitida por meio de autorização pela autoridade competente do Poder Público, legalmente constituída para realizar o controle do uso da água, atendendo aos princípios do uso racional e dos múltiplos usos desse importante recurso. Ressalte-se, entretanto, mais uma vez, que segundo o art. 18 da lei 9.433/1997, “a outorga não implica a alienação parcial das águas que são inalienáveis, mas o simples direito de uso”.

Desde sua implantação, a ANA vem trabalhando na arquitetura de um cadastro nacional para incluir informações relativas aos usuários de água, que possibilitasse conhecer quem, quanto (vazões) e onde a água está sendo usada (localização), possibilitando, assim, conhecer as demandas hídricas nas bacias hidrográficas do país.

Hoje o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH é um dos sustentáculos do sistema de regulação adotado pela ANA para o gerenciamento do uso dos recursos hídricos no domínio das União, ferramenta importante para determinar o valor da Cobrança, elaborar Planos de Recursos Hídricos, implementar ações de fiscalização dos usos entre outras atividades inerentes à regulação dos usos da água.

Outro aspecto importante é a definição dos usos sujeitos à outorga de direito de uso, como previsto no Art. 12 da Lei 9.433/1997, com a finalidade de atender os usos múltiplos da água: captações, lançamentos, alterações do regime de vazões, reservas de disponibilidade hídrica e extração de água subterrânea.

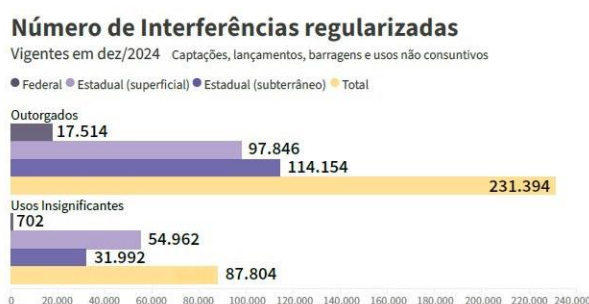
---

*Estes aspectos são relevantes para a integração de dados de usos e usuários de recursos hídricos de domínio dos Estados no CNARH, de forma que haja uma padronização mínima de procedimentos e normativos relacionados as outorgas emitidas pela União e pelos Estados, considerando sempre a bacia hidrográfica como unidade de gestão e regulação.*

---

Essa integração permite a identificação dos usuários regularizados nos estados, imprime maior efetividade aos sistemas de decisão sobre outorgas, responsáveis pelo balanço hídrico a cada interferência na bacia de contribuição. No caso da água subterrânea, as informações sobre os poços regularizados têm repercussão na avaliação do impacto das extrações sobre os aquíferos locais e das alterações no nível de base dos rios de interesse para as outorgas superficiais.

A integração das informações, após avaliação da consistência dos dados, é a chave do novo CNARH 360 que está sendo desenvolvido na ANA e que dará suporte aos instrumentos da regulação na Plataforma Águas Brasil.



4 - Acesse [AQUI](#) o portal de outorgas emitidas pela ANA<sup>1</sup>

O instrumento da **Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**, foi instituído pela Lei 9.433/1097 para ser aplicado aos usos sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos, após definição de mecanismos pelo comitê de bacia, e aprovação da proposta de valores ratificada pelos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos, seja em rios de domínio da União ou dos Estados.

---

*Assim, a cobrança e a outorga são instrumentos intimamente relacionados na Política Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Embora a outorga seja um ato administrativo do Poder Público e o instituto da cobrança ordinariamente seja implementado pelas instâncias descentralizadas e participativas do SINGREH.*

---

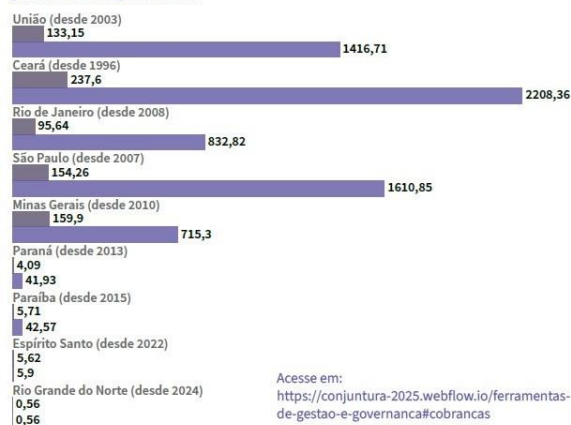
---

<sup>1</sup><https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/outorga/outorgas-emitidas>

## Cobrança nos Estados e em Rios de Domínio da União

Em R\$ milhões

● Cobrado em 2024 ● Total Cobrado



Acesse em:  
<https://conjuntura-2025.webflow.io/ferramentas-de-gestao-e-governanca#cobrancas>



5 - Aprovada cobrança pelo uso da água no Estado de Goiás<sup>2</sup>

O princípio da cobrança pelo uso de recursos hídricos já estava contido na Lei 6.938/1981, no art.4º, inc. VII, ao asseverar que “a Política Nacional de Meio Ambiente visará impor ao usuário uma contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos”.

A cobrança, além de reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, tem também como objetivo prover, por meio dos recursos arrecadados, o financiamento de medidas, programas, projetos e obras previstos nos planos de recursos hídricos, em cada uma das bacias hidrográficas.

---

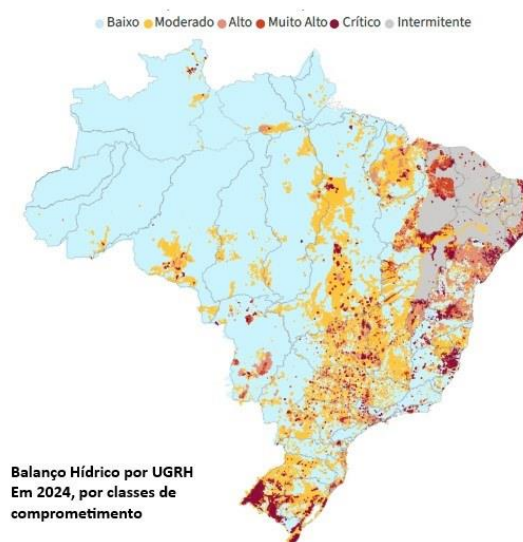
*A política nacional de recursos hídricos prevê vários instrumentos de gestão de recursos hídricos que devem ser implementados pelo poder público. Em todas as Unidades da Federação a “outorga pelo direito de uso dos recursos hídricos” foi regulamentada e implementada desde a publicação da Lei 9.433/1997, no entanto é um instrumento que não caminha sozinho, pois dele depende a implementação de outros instrumentos, como na elaboração dos “Planos de Recursos Hídricos”, visando conhecer as demandas de recursos hídricos no território; a “Cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos”, na definição*

---

<sup>2</sup><https://noticiatodahora.com.br/aprovada-cobranca-pelo-uso-da-agua-no-estado-de-goias/>

*mais precisa do valor a ser cobrado; na decisão sobre o “Enquadramento dos corpos hídricos” e no seu plano de efetivação, com vistas à melhoria da qualidade das águas; além de se consolidar como uma das principais fontes de informação dentro do “Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos”, um dos instrumentos fundamentais para dar transparência e difusão de informações, bem como apoiar a tomada de decisão com base em evidências.*

---



6 - Fonte: Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil - 2025

Desta forma, nesse ano de 2026, optou-se em abordar nos Boletins Progestão a questão da integração entre os instrumentos de gestão previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH. Nesse primeiro boletim do ano, vamos abordar a integração entre a “Outorga” e “Cobrança”.

Na seção “**Fala SINGREH**” a Paraíba apresenta como vem sendo aplicada na prática essa integração, mostrando que deve haver uma rotina muito bem estruturada para os processos de outorga de forma que os volumes outorgados sejam automaticamente utilizados para o cálculo do valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos.

Na seção “**Ponto de Vista**”, a o Coordenador de Sustentabilidade e Cobrança da Superintendência de Apoio ao SINGREH, apresenta suas opiniões em relação aos dois instrumentos implementados na Agência.

**Hilda Renck Teixeira**

*Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental*

***Desejamos boa leitura e mãos à obra!***



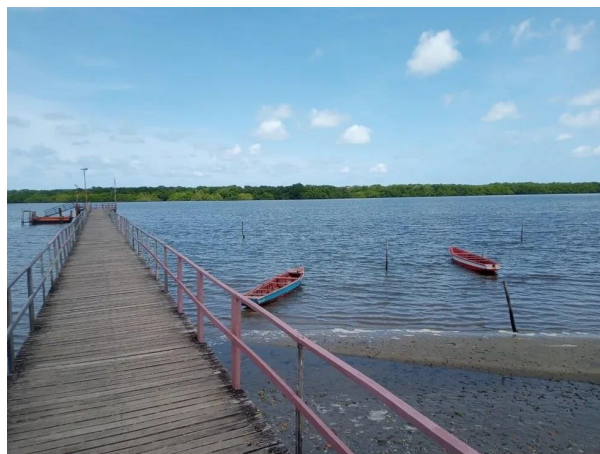
**Fala SINGREH!**



## OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA PARAÍBA



**Andréa Lira Cartaxo** - Gerente de Regulação da AESA e **Maria Betânia Silva dos Santos** - Gerente de Sustentabilidade Financeira e Cobrança da AESA



7 - Rio da Paraíba: as águas que dão nome ao estado e que tornam possível o seu desenvolvimento<sup>3</sup>

A gestão de recursos hídricos no Brasil é estruturada a partir dos princípios da Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece instrumentos

---

<sup>3</sup><https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/08/05/rio-da-paraiba-as-aguas-que-dao-nome-ao-estado-e-que-tornam-possivel-o-seu-desenvolvimento.ghtml>

fundamentais para o ordenamento do uso da água. Dentre esses instrumentos, destacam-se a outorga de direito de uso e a cobrança pelo uso da água, cuja atuação articulada é essencial para a efetividade do sistema de gestão.

A outorga constitui o ato administrativo que formaliza o direito de uso da água, estabelecendo condições, limites e prazos, com vistas ao controle quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos e à garantia dos usos múltiplos. Além de sua função regulatória, a outorga estrutura a base cadastral dos usuários, reunindo informações técnicas indispensáveis à gestão.

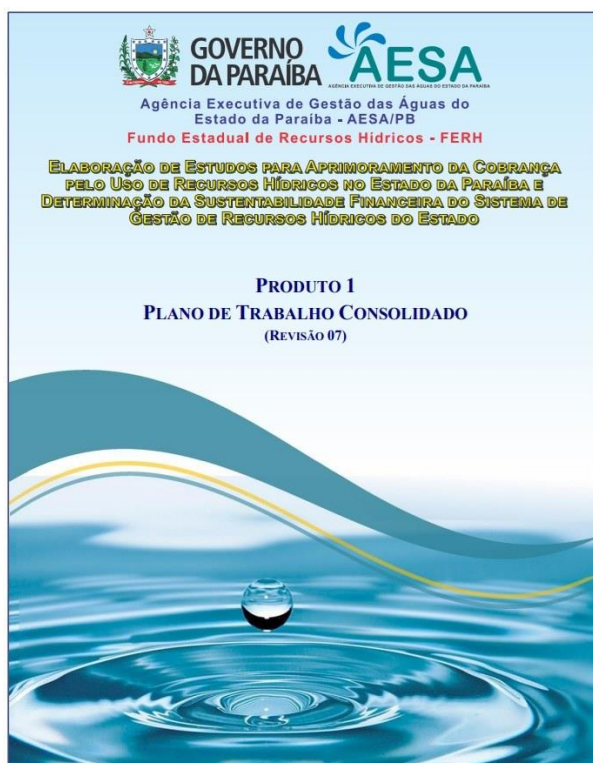
A cobrança, por sua vez, representa o instrumento econômico que atribui valor ao uso da água, induzindo à racionalização e gerando receitas para o financiamento das ações previstas nos planos de recursos hídricos. Sua incidência sobre usos regularizados reforça o caráter indissociável entre os dois instrumentos.

---

*No Estado da Paraíba, esses instrumentos são regulamentados pela Lei Estadual nº 6.308/1996 e operacionalizados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), no âmbito do SIGERH/PB. A atuação integrada desses mecanismos confere maior robustez à regulação dos usos, promovendo segurança jurídica, controle técnico e sustentabilidade financeira.*

---

Nesse contexto, a integração entre outorga e cobrança, implementada pela AESA, configura um avanço significativo na gestão estadual. A vinculação direta entre o cadastro técnico da outorga e os mecanismos de faturamento permite maior precisão na identificação dos usuários, na quantificação dos volumes utilizados e na aplicação dos critérios de cobrança.



8 - ESTUDO PARA APRIMORAMENTO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS<sup>4</sup>



**APRIMORAMENTO NORMATIVO E OPERACIONAL DA  
OUTORGA DE DIREITO DE USOS E PACTOS DE GESTÃO**

RELATÓRIO RT02  
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

 GRUPO BANCO MUNDIAL  
ACORDO DE EMPRÉSTIMO BIRD Nº 8931-BR

João Pessoa – Paraíba – Brasil



SECRETARIA DE ESTADO  
DA INFRAESTRUTURA E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS  GOVERNO  
DA PARAÍBA

9 - ESTUDO APRIMORAMENTO NORMATIVO E OPERACIONAL DA OUTORGA DE DIREITO DE USOS E PACTOS DE GESTÃO<sup>5</sup>

<sup>4</sup><https://www.aesa.pb.gov.br/biblioteca/estudos/estudo-cobranca/>

---

*O fluxo integrado de análise, envolvendo as áreas de regulação e de sustentabilidade financeira, assegura maior eficiência administrativa, reduz redundâncias processuais e amplia a rastreabilidade das informações.*

---

Como resultado, observa-se maior celeridade na tramitação dos processos, maior conformidade regulatória por parte dos usuários e melhoria nos índices de arrecadação.

Adicionalmente, o controle automatizado da adimplência, associado à renovação das outorgas, fortalece os mecanismos de regularização e contribui para a manutenção de baixos níveis de **inadimplência** no estado, **inferiores a 5%**. Esse desempenho evidencia a efetividade do modelo adotado.

---

*Dessa forma, a integração entre outorga e cobrança consolida-se como um eixo estruturante da gestão de recursos hídricos na Paraíba, promovendo maior eficiência operacional, sustentabilidade financeira e racionalidade no uso da água, em consonância com os princípios da política nacional e estadual.*

---



10 - AESA APRESENTA MODELO DE COBRANÇA E GESTÃO HÍDRICA EM ENCONTRO DA AMAZÔNIA LEGAL<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup><https://www.aesa.pb.gov.br/biblioteca/estudos/estudo-outorga/>

<sup>6</sup><https://www.aesa.pb.gov.br/aesa-apresenta-modelo-de-cobranca-e-gestao-hidrica-em-encontro-da-amazonia-legal/>



11 - Conclusão do Lote 2 do Canal Acauã-Araçagi possibilitará passagem de águas por cerca de 100 km - Foto: Governo da Paraíba



12 - Geografia da Paraíba: Trecho do Rio Paraíba no município de Barra de Santana, no Agreste Paraibano.



## Ponto de Vista



### **OUTORGA E COBRANÇA - O VALOR DA ÁGUA NA LEI 9.433/1997**

**Thiago Gil Barreto Barros** - Coordenadora de Sustentabilidade e Cobrança da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



#### **1. Como é formado o preço da água?**

O preço da água é tradicionalmente zero. À exceção de locais que já enfrentaram ou ainda enfrentam escassez, a sociedade brasileira traz consigo a cultura da abundância, e o livre acesso aos bens públicos. A partir da década de 1980, contudo, a política ambiental e, em específico, a política de recursos hídricos, alteraram o tratamento jurídico dados aos recursos hídricos, que passaram a ser entendidos como bem patrimonial do Estado, e cujo uso privado ou público faz jus a uma contraprestação financeira.

---

*Fácil falar, difícil fazer. Apesar desta previsão constitucional/legal, a cobrança no Brasil foi inaugurada somente em 1996, em águas dominiais do Ceará, e mais tardiamente ainda, em âmbito da União, em 2003. Além de toda a mudança de cultura quanto ao tratamento da água, foi necessário superar também os interesses políticos e econômicos particulares, que ao incidir nos fóruns de participação do SINGREH, retardam e bloqueiam até hoje o instrumento.*

---

Mas para responder objetivamente à pergunta, embora o preço da água poderia ser formado a partir do rateio das necessidades apontadas pelos instrumentos de planejamento (plano de bacia), na prática, o determinante principal é a aceitação política por parte dos usuários pagadores. Assim, em vários territórios, implementou-se a cobrança simbólica, ou pedagógica, que até hoje traz como resultados, subfinanciamento da política nacional de gerenciamento de recursos hídricos, e manutenção da cultura da abundância e da desvalorização deste único recurso que é indispensável à vida e à produção econômica.



14 - Acesse aqui a revista da Águas do Brasil da REBOB que trata do tema Cobrança.<sup>7</sup>

## **2. Como é realizada a cobrança nos corpos hídricos no domínio de União e sua interface com o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH?**

---

<sup>7</sup><https://aguasdobrasil.org/revista-aguas-do-brasil-30/>

O Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, reúne todos os usos de águas da União, e integra percentual crescente dos usos de domínio estadual/distrital. Embora a Cobrança seja devida pelos usos sujeitos à outorga, a principal base de dados para a identificação destes usos, e dos parâmetros necessários para o cálculo do valor da obrigação são os cadastros de usuários de recursos hídricos. A partir deles é possível identificar quais usos estão presentes na bacia, o tipo de interferência (captação ou lançamento), a finalidade de uso (muitas vezes referida a partir do setor da atividade econômica), o volume de água retirado ou fatores limitantes característicos dos efluentes lançados.

Assim, anualmente, em fevereiro de cada ano, a ANA analisa todos os usos vigentes em cada uma das oito bacias hidrográficas com a Cobrança implementada (Paraíba do Sul, Piracicaba-Capivari-Jundiaí, São Francisco, Doce, Paranaíba, Verde Grande, Grande, Piancó-Piranhas-Açú), e aplica as determinações trazidas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos quanto a metodologia e preços, respectivamente. Apesar do desconhecimento de alguns, a ANA não tem discricionariedade quanto a aplicação dessas definições trazidas pelas instâncias colegiadas do SINGREH. Enquanto órgão gestor, o papel da ANA é a operacionalização do instrumento.

*Uma vez calculados os valores devidos a cada usuário, são gerados os documentos de arrecadação, os tais boletos da Cobrança, e em seguida enviados por correspondência, por e-mail e disponibilizados no site da Agência, por meio do portal Boletão On-line.*



15 - Portal da Cobrança<sup>8</sup>

### **3. Quais são os principais entraves na operacionalização da Cobrança, desde o cálculo do valor a ser pago pelo usuário até a emissão dos boletos e arrecadação.?**

Um fator chave para a operacionalização da Cobrança é a consistência das informações presentes no Cadastro. Sem os dados completos e atualizados, várias dificuldades surgem no momento da geração da cobrança, por isso a importância da verificação e atualização permanente dessa base de dados.

<sup>8</sup><https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca>

Vamos a alguns exemplos: a ausência de dados de contato, como endereço físico, e, também, de e-mail podem fazer com que o boleto não chegue ao usuário. Embora seja obrigação deste manter seus dados atualizados, e verificar a existência de boletos antes de sua data de vencimento, esta é uma grande causa tanto de atraso na geração da cobrança pela ANA quanto de inadimplência não intencional por parte dos usuários.

Outro caso é a ausência de informações complementares à outorga definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica como parte da metodologia de cobrança. Os índices de perdas, ou tecnologias empregadas pelo usuário, por exemplo, não ter efeito direto sobre o cálculo da Cobrança, e na ausência dessas informações, a ANA adota o índice mais conservador possível. Isso faz com que o usuário por vezes receba um boleto com valor maior do que esperado e devido, gerando retrabalho para a ANA que revisará o cálculo, e impactando o fluxo de caixa dos Comitês de Bacia, que se planejam anualmente para utilizar os recursos arrecadados em atividades e investimentos prioritários.

---

*Em algumas vezes, os dados dos usuários são incluídos no CNARH por órgãos gestores estaduais de recursos hídricos - OGERHS, que possuem delegação de outorga da ANA. A obrigação de atualização e curadoria dos dados, nestes casos é dos OGERHS, que precisam ser proativos nesse sentido, e quando necessário, interajam com a equipe técnica da ANA para superar essas dificuldades.*

---



16 - Após delegação da cobrança pelo uso da água do açude Boqueirão (PB), AESA recebe primeiro pagamento<sup>9</sup>

#### **4. Quais medidas a ANA vem adotando no sentido de melhorar a integração entre os instrumentos de outorga e cobrança de uso de recursos hídricos?**

A ANA tem buscado aprimorar a visão de integração entre Cobrança e Outorga, que já está explícita na Lei nº 9.433/97, de diversas formas. A obrigação para com a Cobrança passou a integrar o rol de condicionantes de outorga quando da emissão deste ato administrativo,

---

<sup>9</sup><https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/apos-delegacao-da-cobranca-pelo-uso-da-agua-do-acude-boqueirao-pb-aesa-recebe-primeiro-pagamento-parcela>

contribuindo para maior conhecimento da cobrança por parte dos usuários. Outra medida adotada foi o condicionamento de pedidos de nova outorga, renovação ou transferência à adimplência do usuário interessado em relação à Cobrança.

---

*Quando há alguma pendência nesse sentido, o usuário é informado pelo Sistema de Informações e orientado a se regularizar. Por outro lado, quando da discussão do mecanismo de Cobrança junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica, tem sido feito um esforço para que os parâmetros de cálculo priorizem dados que são obrigatórios para a outorga, evitando a complexidade excessiva das fórmulas, ou a necessidade de coleta de dados complementares que não estejam disponíveis inicialmente no CNARH.*

---

## Oficinas de Intercâmbio Progestão

Em 04/12/2025 foi realizada a *2ª Oficina de Integração do Progestão* com a temática da Meta I.1 do Progestão – Integração de Dados de Usuários de Recursos Hídricos. O objetivo foi alinhar as expectativas, visando automatizar a integração de dados de usos de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, produzidos pelos órgãos gestores estaduais, com o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, coordenado pela ANA. Acesse [AQUI](#)<sup>10</sup> informações da Oficina. Já em 31/10 e 1º de novembro de 2023 foi realizada a *Oficina de Intercâmbio Progestão* sobre Sustentabilidade Financeira para o SINGREH e teve como objetivo trocar informações e experiências entre as Unidades Federativas, Conselhos de Recursos Hídricos, Comitês de Bacia Hidrográfica e a ANA sobre o tema. Acesse [AQUI](#)<sup>11</sup> a gravação e demais documentos disponibilizados.



---

<sup>10</sup><https://progestao.ana.gov.br/destaque-superior/eventos/oficinas-de-intercambio-1/cnarh-meta-i.1/2a-oficina-progestao-de-integracao-1>

<sup>11</sup><https://progestao.ana.gov.br/destaque-superior/eventos/oficinas-de-intercambio-1/cobranca-e-sustentabilidade-financeira/oficina-de-sustentabilidade-financeira-para-o-singreh>

## Para quem não conhece o Progestão



O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão foi desenvolvido e lançado pela Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico em 2013 como ferramenta de fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Trata-se de um Programa

- de incentivo financeiro;
- de adesão voluntária das Unidades da Federação;
- baseado no princípio de doação por resultado, proporcional ao alcance de metas;
- metas pactuadas previamente por contrato, sendo de cooperação federativas, avaliadas pela ANA, e de gerenciamento de recursos hídrico em âmbito estadual, avaliadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Os contratos Progestão com os OGERHs têm como interveniente os CERHs.

Para conhecer melhor o programa, nos visite em: <https://progestao.ana.gov.br/>

## Créditos



Responsável pela redação e edição: Elmar Andrade de Castro

Superintendência de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Saneamento Básico:

Humberto Cardoso Gonçalves - Superintendente

Renata Rozendo Maranhão - Superintendente Adjunta

Equipe da Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público - COAPP:

- Brandina de Amorim (Coordenadora)
- Elmar Andrade de Castro
- Simone Vandrúscolo
- Tânia Regina Dias da Silva

Fale conosco pelo e-mail: [progestao@ana.gov.br](mailto:progestao@ana.gov.br)<sup>12</sup>

Arte da seção Ponto de Vista: Clara Santi

---

<sup>12</sup><mailto:progestao@ana.gov.br>

Fotos e ilustrações: Gettyimages

**Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA**

Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L", "M" e "T"

Brasília (DF), CEP 71.200-041

PABX: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5252

<https://www.gov.br/ana/pt-br>

